



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.097 - PR (2013/0353063-7)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : JORGE LUIZ VALLE NICOLAU - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
DANIELLA LETÍCIA BROERING
AGRAVADO : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
INTEGRADAS S/A
ADVOGADOS : RAFAEL JAZAR ALBERGE
ROGÉRIO GONÇALVES THOMÉ E OUTRO(S)
INTERES. : PAULO ROBERTO WALENGA
INTERES. : ITAÚ XL SEGUROS COORPORATIVOS S/A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES CONEXAS. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL *A QUO*. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal *a quo*, ao dirimir a controvérsia, consignou que os processos têm a mesma causa de pedir, o mesmo réu, e o risco de haver decisões conflitantes. Rever tal entendimento esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.
2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.097 - PR (2013/0353063-7)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : JORGE LUIZ VALLE NICOLAU - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
DANIELLA LETÍCIA BROERING
AGRAVADO : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
INTEGRADAS S/A
ADVOGADOS : RAFAEL JAZAR ALBERGE
ROGÉRIO GONÇALVES THOMÉ E OUTRO(S)
INTERES. : PAULO ROBERTO WALENGA
INTERES. : ITAÚ XL SEGUROS COORPORATIVOS S/A

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso, com base na Súmula 7/STJ - fls. 710-711.

A parte agravante sustenta que a matéria é de Direito e não necessita reexame fático.

Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do recurso à Turma julgadora.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.097 - PR (2013/0353063-7)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 22.11.2013.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido:

A jurisprudência do STJ é no sentido de que "a conexão entre ações que possuem a mesma causa de pedir recomenda a reunião dos respectivos processos a fim de que a lide seja decidida uniformemente (CPC, art. 105)." (CC 121390 / SP, Relator Ministro Raul Araújo, DJe 27/05/2013).

In casu, o Tribunal *a quo*, ao dirimir a controvérsia, consignou que os processos têm a mesma causa de pedir, o mesmo réu, e o risco de haver decisões conflitantes (fl.623).

De fato, consoante registrado na decisão ora agravada, rever tal entendimento esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0353063-7

AgRg no
AREsp 415.097 / PR

Números Origem: 00510601120118160000 201100358264 510601120118160000 855149302 855149303

PAUTA: 10/12/2013

JULGADO: 10/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JORGE LUIZ VALLE NICOLAU - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADA : DANIELLA LETÍCIA BROERING
AGRAVADO : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADOS : RAFAEL JAZAR ALBERGE
ROGÉRIO GONÇALVES THOMÉ E OUTRO(S)
INTERES. : PAULO ROBERTO WALENGA
INTERES. : ITAÚ XL SEGUROS COORPORATIVOS S/A

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JORGE LUIZ VALLE NICOLAU - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
DANIELLA LETÍCIA BROERING
AGRAVADO : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADOS : RAFAEL JAZAR ALBERGE
ROGÉRIO GONÇALVES THOMÉ E OUTRO(S)
INTERES. : PAULO ROBERTO WALENGA
INTERES. : ITAÚ XL SEGUROS COORPORATIVOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.